



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº TRF2-ACC-2021/00021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (PARTÍCIPE), COM A INTERVENIÊNCIA DA EMARF E O INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO, MANTENEDOR DA FACULDADE INSTITUTO RIO DE JANEIRO - FIURJ.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-ADM-2021/00072

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região** doravante denominado **TRF2**, órgão de pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, neste ato representado seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Messod Azulay Neto**, com a interveniência da **ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, doravante denominada **EMARF**, neste ato representada por seu Exmo. Diretor-Geral, Desembargador Federal **Marcus Abraham** e por seu Exmo. Diretor de Intercâmbio e Difusão, Desembargador Federal **Luiz Antônio Soares**, e o **Instituto Universitário do Rio de Janeiro, mantenedor da Faculdade Instituto Rio de Janeiro, em processo de credenciamento junto ao MEC sob o nº 201928332**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.739.704/0001-98, com sede na Av. Rio Branco, 277, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-904, doravante denominada simplesmente **FIURJ**, representada neste ato por sua **Diretora Geral, Sr.ª Carla Dolezel Trindade**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na forma prevista no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas Cláusulas e Condições a seguir enumeradas:



### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Acordo a cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades acadêmicas consistentes na facilitação de condições e do ingresso dos membros da **EMARF** em todos os cursos, como os cursos de mestrados, doutorados e pós-doutorados ministrados por universidades estrangeiras parceiras, dentre elas: Universidade Autônoma de Lisboa, Universidade de Salamanca, Universidade Portucalense, entre outras, bem como todos os cursos de pós-graduação *strictu sensu* oferecidos pela **FIURJ**.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DEVERES DOS PARTICIPES E INTERVENIENTES:**

#### 2.1 – Compete à **EMARF**:

- a) Divulgar entre seus membros os cursos oferecidos pela **FIURJ**.
- b) Repassar à **FIURJ**, em tempo hábil, ou seja, antes do término das inscrições para os cursos, os nomes e contatos dos membros interessados nos cursos.
- c) O pagamento do curso e quaisquer despesas ligadas a esta atividade é de inteira responsabilidade dos membros matriculados, estando à **EMARF** isenta de pagamentos de qualquer natureza.

#### 2.2 – Compete à **FIURJ**:

- a) Proceder à inscrição dos membros da **EMARF** que tenham apresentado a documentação necessária no prazo estabelecido, bem como, tiverem efetuado os pagamentos e cumprido as demais formalidades necessárias à matrícula.
- b) Divulgar com antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias do término do período de inscrições, os programas dos cursos de pós-graduação oferecidos, informando à **EMARF** o número de vagas disponíveis e a documentação necessária para as inscrições.
- c) Conceder aos membros da **EMARF** a isenção do pagamento das duas últimas parcelas ajustadas para o pagamento do valor total do curso contratado ou desconto que corresponda ao percentual de 5% (*cinco por cento*) do valor total do curso.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Acordo vigorará por 02 (*dois*) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.



#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:**

O presente Acordo somente poderá ser rescindido pelas partes ao término de cada período letivo, com prévia notificação por escrito da outra parte, no prazo mínimo de 60 (*sessenta*) dias, somente produzindo efeitos a partir desta data, respeitando-se os direitos adquiridos no período de sua vigência e os atos já praticados com base no mesmo.

Parágrafo único: independentemente da parte que der azo à rescisão do Acordo, os inscritos da **EMARF** que estiverem cursando, deverão ser prévia e formalmente comunicados da rescisão, sob pena da mesma não produzir efeitos para eles, porém, os inscritos antes da data de rescisão, terão sus benefícios preservados.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES:**

5.1 – Todas as comunicações relativas a este Acordo, serão consideradas como regularmente efetivadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegramas ou e-mails abaixo descritos, devidamente comprovados por cópias nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes.

##### 5.1.1 – Se endereçadas a **FIURJ:**

Endereço: Av. Rio Branco, 277, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-904;

E-mail: [carla.dolezel@institutouniversitario.com.br](mailto:carla.dolezel@institutouniversitario.com.br)

Representante Legal: Carla Dolezel Trindade.

##### 5.1.2 – Se endereçadas a **EMARF:**

Endereço: Av. Rio Branco, 241, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-009;

E-mail: [abraham@trf2.jus.br](mailto:abraham@trf2.jus.br)

Representante Legal: Marcus Abraham.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas com os cursos contratados serão de total responsabilidade dos membros da **EMARF**.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFORMIDADE:**

7.1 – As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o *U.K. Bribery Act* de 2010, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* (15 U.S.C. §78-dd-1, *et seq.*, conforme



alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas "Leis".

7.2 – As partes e seus representantes legais, com relação à execução do objeto do presente Acordo, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as "Leis Anticorrupção".

7.3 – Cada uma das partes compromete-se a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo.

7.4 – Ajustam as partes que as atividades referentes ao Acordo ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução objeto do presente Acordo, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

7.5 – As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

7.6 – O descumprimento por quaisquer das partes das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo conferirá à parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente Acordo.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – O registro do Certificado ou Diploma de conclusão do Curso de pós-graduação *stricto sensu* é de exclusiva responsabilidade dos membros da EMARF.

8.2 – As despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação dos membros da EMARF para comparecimento às aulas é de exclusiva responsabilidade do membro da EMARF ou de seus dependentes.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Acordo será publicado pelo TRF 2ª Região no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Fundamento Legal: Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93

Proc. nº TRF2-ADM-2021/00072

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1 – As questões decorrentes da execução deste Acordo que não puderem ser dirimidas na esfera administrativa serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

10.2 – E por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (*duas*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2.021.

---

DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Presidente

---

MARCUS ABRAHAM  
ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor-Geral

---

LUIZ ANTÔNIO SOARES  
ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor de Intercâmbio e Difusão

---

CARLA DOLEZEL TRINDADE  
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO  
MANTENEDOR DA FACULDADE INSTITUTO RIO DE JANEIRO – FIURJ  
Diretora Geral

